



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELA ÁGUA CAPTADA POR USINAS TÉRMICAS NAS PROXIMIDADES DA FOZ DO CANAL DE SÃO FRANCISCO NA REGIÃO HIDROGRÁFICA II - COMITÊ GUANDU.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto à definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a avaliação ao CERHI-RJ;
- o art. 45, inciso IX da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos encaminhados pelos comitês;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a resolução CONAMA nº 357/2005, que “Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências”;
- a resolução do Comitê Guandu nº 05/2004, que dispõe sobre critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a resolução do Comitê Guandu nº 118/2015, que dispõe sobre atualização do preço público – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos região hidrográfica II - comitê Guandu;
- a resolução do Comitê Guandu nº 123/2016 que dispõe sobre a cobrança pela água captada por usinas térmicas nas proximidades da foz do Canal de São Francisco na região hidrográfica II - COMITÊ Guandu.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de Agosto de 2016, o percentual de 10% do valor nominal cobrado em função do volume outorgado, a título de cobrança para outorga de captação de água bruta utilizada para refrigeração de termelétricas nas proximidades da foz do canal de São Francisco.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

§1º - A cobrança estipulada no *caput* deste artigo deverá ser reapreciada pelo plenário deste colegiado em período não superior a 03 (três) anos contados da vigência desta Resolução.

§2º - A cobrança estipulada no *caput* deste artigo será aplicável apenas às termoelétricas já instaladas nas proximidades da foz do canal de São Francisco.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução entende-se como proximidades da foz do canal de São Francisco a distância sujeita a intrusão salina que apresente disponibilidade de água doce com valores menores que 10% em período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2016

Décio Tubbs Filho
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 05/09/2016, pág. 15.